

PROJETO DE LEI

Nº 305/2010

Lei Nº 9240

AUTÓGRAFO Nº 216/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009,

e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para

a AFISSORE)

**Prefeitura de SOROCABA**

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

Projeto de Lei nº 305/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 075 /2010
Processo nº 9.637/2010J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 05 JUL 2010

Senhor Presidente:

MÁRIO M. JUNIOR

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE, entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 3.148, de 17 de novembro de 1989, presta assistência às pessoas portadoras de lesões lábio palatais, garantindo-lhe o acesso e/ou a continuidade do tratamento em serviços especializados, atendendo às necessidades sócio econômicas dos mesmos, durante o período de tratamento, através de orientações e prestação de serviços assistenciais, garantindo a alimentação, medicação e locomoção dos pacientes.

Todo o trabalho da entidade é realizado com a finalidade de dar total assistência, orientando e tratando corretamente as pessoas com fissuras labiopalatinas.

Atualmente a AFISSORE atende gratuitamente mais de 900 pacientes de Sorocaba e região, na maioria com baixo poder aquisitivo, oferecendo serviços de assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia, psicologia, nutricional e médico.

Através de diversas emendas parlamentares ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009, foram destinados R\$ 80.025,00 (Oitenta Mil e Vinte e Cinco Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que a entidade, pretende construir um Centro de Atendimento Clínico, Terapêutico e Odontológico para melhor atender os pacientes, sendo que o projeto já foi aprovado junto à Prefeitura e até a presente data as obras não tiveram início, por falta de recursos financeiros, motivo pelo qual, solicitou a alteração da destinação das Emendas Parlamentares que lhe destinam verbas a título de subvenção, para auxílio (investimento financeiro/construção).

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária das referidas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

↳

A.



PROTÓCOLO GERAL -05-Jul-2010 09:00-089976-2/6

Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-075 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Afissore Emenda 2010



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 305/2010

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta :

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 de autoria dos Vereadores Engº José Francisco Martinez, Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Carlos Cezar da Silva, José Antônio Caldini Crespo, Gervino Gonçalves, até o valor de R\$ 80.025,00 (Oitenta mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 – ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
161	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2895	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 037-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
184	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2935	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 108-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
198	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2958	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 161-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
213	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2986	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 261-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
216	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2990	1	1100000	R\$ 20.025,00



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 271-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
227	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4005	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 295-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
									R\$ 80.025,00

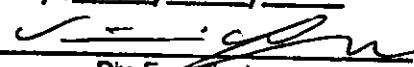
Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VITOR LIPPI
 Prefeito Municipal

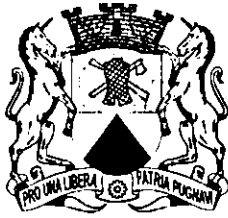
Recebido na Div. Expediente
05 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 06/07/10

Div. Expediente

Recesi em 07/7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 305/2010

Trata-se de PL, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *"Altera dispositivos da Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências"*.

O *Art. 1º* do PL traz autorização para Poder Executivo abrir "crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295, de autoria dos Vereadores Engº José Francisco Martinez, Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Carlos Cezar da Silva, José Antonio Caldini Crespo, Gervino Gonçalves, até o valor de R\$ 80.025,00 (oitenta mil e vinte e cinco reais)" em favor da ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO; o *Art. 2º* refere que os recursos necessários à execução da Lei serão provenientes da anulação total das verbas orçamentárias que relaciona (cláusula financeira); o seu Parágrafo único autoriza o Executivo a proceder às alterações necessárias nas leis do Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias; seguindo-se o *Art. 3º* que traz à cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

A matéria sobre abertura de "créditos adicionais", de iniciativa legislativa exclusiva do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 40 da Lei Federal nº 4.320/64, concerne (às) "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento", podendo dividir-se, nos termos do art. 41 da mesma Lei, em: - suplementares, quando se destinarem a reforçar dotação orçamentária; - especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica; - extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública (incisos I a III).

Estabelece ainda, a Lei Federal 4.320/64, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo. (g.n.)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Vale mencionar como o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua Obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 9ª Edição, Pag. 487, conceitua créditos especiais:

Os "créditos especiais", espécie dos "créditos adicionais", são aqueles que se "destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei. (g.n.)

Ressaltamos que a abertura de crédito adicional especial é disciplinada na Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 94. São vedados:

...

VI - a abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes. (g.n.)

Constatamos que face aos comandos legais citados, a regra é a vedação de inclusão de dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesa, excluindo-se a autorização por Lei para abertura de crédito adicional especial, desde que haja a indicação dos recursos correspondentes.

Verifica-se que o presente PL atende ao disposto no art. 94, VI, da LOMS, ao mencionar a indicação dos recursos correspondentes à abertura de crédito adicional.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de julho de 2010.


ROBERTA DOS SANTOS VEIGA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 305/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para a AFISSORE)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 12 de julho de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo
PL 305/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende alterar a destinação de emendas parlamentares que destinavam verbas à Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região -AFISSORE a título de subvenção, para construção de um Centro de Atendimento Clínico, Terapêutico e Odontológico da referida entidade.

Verifica-se que a proposição está condizente com nosso direito positivo, arts. 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", bem como, o art. 94, VI, da LOMS.

A sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 12 de julho de 2010.


ANSELMO BOLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro-Relator


PAULO FRANCISCO MENDES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

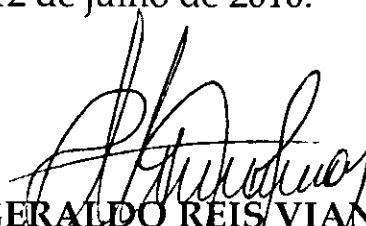
Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 305/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.007, de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências. (Abertura de crédito adicional especial para a AFISSORE)

Pela aprovação.

S/C., 12 de julho de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

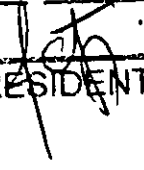

IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO SE.26/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010

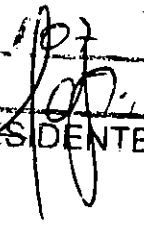


PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE.27/10

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 07 / 2010



PRESIDENTE



13

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0644

Sorocaba, 16 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 e 223/2010, aos Projetos de Lei nº 277, 289, 294, 295, 303, 305, 262, 311, 313, 314, 280 e 310/2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rusa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 216/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 305/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 de autoria dos Vereadores Engº José Francisco Martínez, Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Carlos Cezar da Silva, José Antônio Caldini Crespo, Gervino Gonçalves, até o valor de R\$ 80.025,00 (oitenta mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

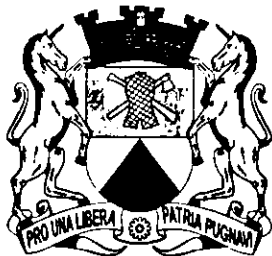
I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 - ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática			Font e	Cod. Aplic.	Valor	
161	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2895	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 037-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

184	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2935	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 108-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
198	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2958	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 161-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
213	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2986	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 261-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
216	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2990	1	1100000	R\$ 20.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 271-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
227	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4005	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENCOES SOCIAIS - SUBVENCAO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 295-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
									R\$ 80.025,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431

FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 9.637/2010)

LEI Nº 9.240, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 305/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 de autoria dos Vereadores Engº José Francisco Martinez, Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Carlos Cezar da Silva, José Antônio Caldini Crespo e Gervino Gonçalves, até o valor de R\$ 80.025,00 (oitenta mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

1 - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 - ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática	Fonte	Cod. Aplic.	Valor
161	07.01.00	3.3.50.43.00	8 244 4029 2895	1	1100000	RS 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 037-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS						
184	07.01.00	3.3.50.43.00	8 244 4029 2935	1	1100000	RS 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 108-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS						
198	07.01.00	3.3.50.43.00	8 244 4029 2958	1	1100000	RS 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 161-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS						
213	07.01.00	3.3.50.43.00	8 244 4029 2986	1	1100000	RS 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 261-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS						
216	07.01.00	3.3.50.43.00	8 244 4029 2990	1	1100000	RS 20.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 271-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS						
227	07.01.00	3.3.50.43.00	8 244 4029 4005	1	1100000	RS 10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO						RS 80.025,00

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos
RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Impresso foi confeccionado
em papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE JULHO DE 2010 / Nº 1.431
FOLHA 02 DE 02

EMENDAS À LEI Nº 3.148, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1989

PROPOSTA Nº 1.431, DE 23 DE JULHO DE 2010

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

SEI-DC/DAO-PL-EX- 175 /2010
Processo nº 9.637/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Associação dos Fissurados Lábio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE, entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 3.148, de 17 de novembro de 1989, presta assistência às pessoas portadoras de lesões lábio palatais, garantindo-lhe o acesso e/ou a continuidade do tratamento em serviços especializados, atendendo às necessidades sócio econômicas dos mesmos, durante o período de tratamento, através de orientações e prestação de serviços assistenciais, garantindo a alimentação, medicação e locomoção dos pacientes.

Todo o trabalho da entidade é realizado com a finalidade de dar total assistência, orientando e tratando corretamente as pessoas com fissuras labiopalatinas.

Atualmente a AFISSORE atende gratuitamente mais de 900 pacientes de Sorocaba e região, na maioria com baixo poder aquisitivo, oferecendo serviços de assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia, psicologia, nutricional e médico.

Através de diversas emendas parlamentares ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009, foram destinados R\$ 80.025.00 (Oitenta Mil e Vinte e Cinco Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que a entidade, pretende construir um Centro de Atendimento Clínico, Terapêutico e Odontológico para melhor atender os pacientes, sendo que o projeto já foi aprovado junto à Prefeitura e até a presente data as obras não tiveram início, por falta de recursos financeiros, motivo pelo qual, solicitou a alteração da destinação das Emendas Parlamentares que lhe destinam verbas a título de subvenção, para auxílio (investimento financeiro/construção).

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária das referidas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL AfiSSore Emenda 2010



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



(Processo nº 9.637/2010)

LEI Nº 9.240, DE 20 DE JULHO DE 2 010.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.007 de 11 de dezembro de 2009, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 305/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento de 2010, para fazer face às despesas decorrentes das Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 de autoria dos Vereadores Engº José Francisco Martinez, Anselmo Rolim Neto, Francisco Moko Yabiku, Carlos Cezar da Silva, José Antônio Caldini Crespo e Gervino Gonçalves, até o valor de R\$ 80.025,00 (oitenta mil e vinte e cinco reais), na forma que segue:

I - 07.01.00 4.4.50.42.00 08 244 4029 em ação a ser criada denominada Emendas 037, 108, 161, 261, 271 e 295 - ASSOCIAÇÃO DOS FISSURADOS LÁBIO PALATAIS DE SOROCABA E REGIÃO.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Red.	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cod. Aplic.	Valor
161	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2895	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 037-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
184	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2935	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 108-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
198	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2958	1	1100000	R\$ 10.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 161-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
213	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2986	1	1100000	R\$ 20.000,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 261-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
216	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	2990	1	1100000	R\$ 20.025,00
SECRETARIA DA CIDADANIA - SUBVENÇÕES SOCIAIS - SUBVENÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - EM 271-CONC SBV AFISSORE-ASSOC FISS LABIO PALATAIS									
227	07.01.00	3.3.50.43.00	8	244	4029	4005	1	1100000	R\$ 10.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO									R\$ 80.025,00



Lei nº 9.240, de 20/7/2010 – fls. 2.

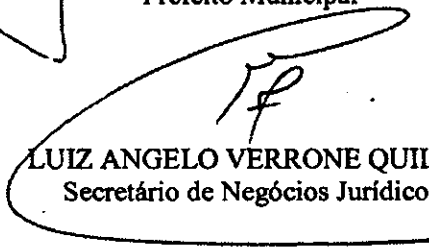
Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

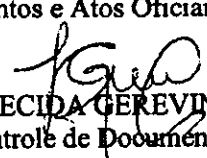


FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças



MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA
Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.240, de 20/7/2010 – fls. 3.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ARTICULO 1º - 26-JUL-2010 OFICIO 059776-5/3

Sorocaba, 5 de Julho de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 075 /2010
Processo nº 9.637/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

A Associação dos Fissurados Líbio Palatais de Sorocaba e Região - AFISSORE, entidade civil, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 3.148, de 17 de novembro de 1989, presta assistência às pessoas portadoras de lesões lábio palatais, garantindo-lhe o acesso e/ou a continuidade do tratamento em serviços especializados, atendendo às necessidades sócio econômicas dos mesmos, durante o período de tratamento, através de orientações e prestação de serviços assistenciais, garantindo a alimentação, medicação e locomoção dos pacientes.

Todo o trabalho da entidade é realizado com a finalidade de dar total assistência, orientando e tratando corretamente as pessoas com fissuras labiopalatinas.

Atualmente a AFISSORE atende gratuitamente mais de 900 pacientes de Sorocaba e região, na maioria com baixo poder aquisitivo, oferecendo serviços de assistência social, fonoaudiologia, terapia ocupacional, odontologia, psicologia, nutricional e médico.

Através de diversas emendas parlamentares ao Orçamento de 2010 – Lei nº 9007, de 11 de dezembro de 2009, foram destinados R\$ 80.025,00 (Oitenta Mil e Vinte e Cinco Reais) à Entidade a título de subvenção.

Ocorre que a entidade, pretende construir um Centro de Atendimento Clínico, Terapêutico e Odontológico para melhor atender os pacientes, sendo que o projeto já foi aprovado junto à Prefeitura e até a presente data as obras não tiveram início, por falta de recursos financeiros, motivo pelo qual, solicitou a alteração da destinação das Emendas Parlamentares que lhe destinam verbas a título de subvenção, para auxílio (investimento financeiro/construção).

Para tanto, necessário alterar a rubrica orçamentária das referidas Emendas, a fim de que esses valores possam ser utilizados na realização dessas obras.

7 A



Lei nº 9.240, de 20/7/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTUBULA DEPA 05-JUL-2010 09:48:10

SEJ-DCDAO-PL-EX- 075 /2010 – fls. 2.

Estando dessa forma plenamente justificada a presente proposição, esperando contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Afissore Emenda 2010

m A.